



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Interna do IFAM
Rua Ferreira Pena nº. 1109, Centro, Manaus/AM - e-mail auditoria@ifam.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE N° 04/2014 REITORIA / PROAD / DGP CONTRATO N° 09/2013

Ação do PAINT: Ação de conformidade em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2014, Item 1.8

Unidade Auditada: Reitoria.

Escopo examinado: Conformidade dos atos quanto a Execução do Contrato nº 09/2013 – Reitoria
Amostra: Processo nº 23042.000506/2013 - 51. TOMOS (I, II e III) juntamente com os processos de Pagamentos com o mesmo número processual mais separados em TOMOS (I, II e III).

Cronograma: 24.03.2014 – 30.07.2014

Recursos Humanos e materiais empregados: Auditor – 02 / Computador – 02 /Papel A4

SUMÁRIO

Das Constatações e Recomendações	2
Dos procedimentos	5
Das limitações à auditoria	5
Dos benefícios estimados.....	5

DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Constatação	Critério	Recomendação
<p>1. O Termo de Referência não está devidamente assinado pelas partes responsáveis.</p> <p>Fonte: PROCESSO Nº 23042.000506/2013-51 – TOMO I, PÁGINAS – 02 A 15</p> <p>Consequência: Comprometimento da autenticidade documental, seguida da veracidade das informações processuais.</p>	<p>Art. 9º do Decreto nº 5.450 e Manual de Gerenciamento de Documentos e Utilização do CPROD do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília: MP, 2002. 70 p.</p>	<p>1. Na formação de processos, verificar sua organização a partir de documentos originais ou cópias de documentos, quando requerida pela autoridade competente, desde que autenticada em conferência com original de acordo com o Manual de Gerenciamento de Documentos e Utilização do CPROD do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília: MP, 2002. 70 p.</p>
<p>2. Documentos identificação ilegíveis, cópias totalmente irreconhecíveis.</p> <p>Fonte: PROCESSO Nº 23042.000506/2013-51 – TOMO II, Pág. – 252;</p> <p>Consequência: Comprometimento da autenticidade documental, ainda na fase de habilitação, seguida da veracidade das informações processuais.</p>	<p>Art. 32, da Lei nº 8.666/93. Manual de Gerenciamento de Documentos e Utilização do CPROD do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília: MP, 2002. 70 p.</p>	<p>1. Realizar análise prévia quanto a autenticidade dos documentos anexados aos autos processuais de forma criteriosa com base na legalidade e nas boas práticas administrativas.</p> <p>2. Estabelecer modelos de chek list para formação processual com base nos Manuais disponíveis no site do MPOG.</p>
<p>3. O valor contratual acertado com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico não está compatível com os praticados no mercado ou seja o menor valor cobrado pela empresa prestadora de serviços especializados está muito abaixo das demais propostas apresentadas pelas outras empresas que o Ifam consultou.</p> <p>Fonte: PROCESSO Nº 23042.000506/2013-51 – TOMO I, Pág. – 91; 102 (Mapa Comparativo – Serviços de Banca Examinadora – Concurso Público, atualizado em: 26/06/2013); TOMO II, Pág. 206 (Quadro da Dotação Orçamentária)</p> <p>Consequência: Ineficiência na execução do certame com eventuais falhas na segurança do processo seletivo e possíveis prejuízos à população inscrita no mesmo.</p>	<p>Art. 3º e 4º, Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000. 5º Parágrafo da Cláusula Terceira e Cláusula Sexta do Contrato nº 09/2013 – Reitoria.</p>	<p>1. Realizar estudo prévio de mercado, documentando todas as análises, estudos e justificativas que subsidiam a decisão por determinado valor a ser contratado, afim de garantir o sucesso dos próximos certames, inclusive se certificar quanto a verdadeira especialização das empresas concorrentes.</p>

<p>4. Ausência na composição processual de documentos que indiquem que a administração juntamente com a Empresa Contratada realizou estudos objetivos relacionados às diferenças regionais no tocante à realidade das dificuldades dos municípios do Amazonas quanto ao acesso à informação disponível para a população dos mesmos, para a obtenção de nota mínima e obtenção de classificação mínima nas etapas do Concurso Público Editais n.º 005 e n.º 006, de 12 de novembro de 2013.</p> <p>Fonte: PROCESSO N° 23042.000506/2013-51 – TOMO I, TOMO II, TOMO III</p> <p>Consequência: Quebra do princípio da acessibilidade, acarretando em prejuízo à população que poderá ter o acesso a cargo público comprometido, por conta, de uma má elaboração e execução de um certame seletivo público.</p>	<p>Decreto n° 6.944 de 21 de agosto de 2009. Item n° 1 e 2 da Cláusula segunda do Contrato n° 09/2013 – Reitoria. Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado entre o Ministério Público Federal e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Páginas 42 a 56 TOMO I do PROCESSO N° 23042.000506/2013-51.</p>	<p>1. Planejar todas as etapas de um concurso público, a fim, de evitar prejuízos ao erário e ao público alvo (Sociedade).</p>
<p>5. Ausência de Dossiê elaborado pela empresa contratada que contenha todos os elementos técnico-administrativos concernentes ao certame do Concurso Público, Editais n.º 005 e n.º 006, de 12 de novembro de 2013.</p> <p>Fonte: PROCESSO N° 23042.000506/2013-51 – TOMO I, TOMO II e TOMO III</p> <p>Consequência: Inexecução total ou parcial do contrato em virtude do não cumprimento integral das cláusulas contratuais.</p>	<p>Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Item n° 11 da Cláusula Segunda do Contrato n° 09/2013 – Reitoria.</p>	<p>1. A Administração do IFAM, deverá estipular um prazo para que a empresa prestadora de serviços especializados cumpra de forma integral ao Item n° 11 da Cláusula Segunda do Contrato n° 09/2013-Reitoria.</p>
<p>6. Princípio da Segregação de Funções ligado ao Princípio da Impessoalidade não foram respeitados, uma vez, que identificados nos autos do processo, através de Portarias, designação de Diretor de Departamento de Pessoal para prestarem suporte técnico à Comissão Especial de Licitação, por se tratar de realização de pregão eletrônico n° 06/2013 realizado na data 02/08/2013 às 9h30min na Comissão Geral de Licitação. Também, da indicação de Chefe de Departamento de Pessoal para fiscalizar o Contrato n° 09/2013 – Reitoria, fruto do mesmo pregão eletrônico citado acima. Ainda mais, os mesmos servidores (diretor e Chefe de Departamento Pessoal) foram citados no RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE N° 02/2014 REITORIA / PROAD / DGP GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS por atuarem na execução de atividades quanto a realização do Concurso Edital n° 5 e 6/2013.</p> <p>Fonte: PROCESSO N° 23042.000506/2013-51 – TOMO I, TOMO II e TOMO III. RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE N° 02/2014 REITORIA / PROAD / DGP GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.</p> <p>Consequência: 1. Prejuízos ao erário, uma vez, que a administração corre o risco de pagá-los duas vezes pelo mesmo serviço. 2. Prejuízos a execução dos serviços prestados pelos</p>	<p>1. Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993. 2. Acórdãos do TCU 259 – 2010 – Plenário 286 – 2010 – Plenário 887 – 2010 – Plenário 2484 – 2010 – Plenário 3144 – 2010 – Segunda Câmara 3. Instrução Normativa/SFC N.º 01, de 06 de abril de 2001. 4. PORTARIA N° 1024 – GR/IFAM, DE 26 DE JULHO DE 2012, página n° 225 do PROCESSO N° 23042.000506/2013-51-TOMO II.</p>	<p>1. Observar com criteriosidade o princípio da segregação de funções, que diz que nenhum servidor ou seção administrativa deve participar ou controlar todas as fases inerentes a uma despesa (Empenho - Liquidação - Pagamento), ou seja, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada. 2. A gestão deve estar atenta para evitar os casos de acúmulo de funções. Também tem a obrigação de promover a capacitação do quadro de chefes e diretores deste IFAM.</p>

<p>servidores, no que diz respeito a eficiência e exatidão.</p>	<p>5. ORDEM DE SERVIÇO N° 040-GR/IFAM DE 13.09.2013 – PÁGINA 395 do PROCESSO N° 23042.000506/2013-51- TOMO II. 6. Constatação n° 08 do RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE N° 02/2014 REITORIA / PROAD / DGP GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.</p>	
<p>7. Falha na fiscalização do contrato estabelecido com a empresa SARMENTO CONCURSOS LTDA – EPP, uma vez, que não consta nos processos de pagamentos parecer parcial do fiscal e nem documento descritivo da empresa executora dos serviços apresentando ou discriminando qual serviço fora prestado para que a contratante efetuasse o primeiro pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total quando da divulgação do resultado das provas escritas. Ao contrário, do que se refere ao primeiro pagamento, analisamos um processo de pagamento mal estruturado, com ateste de Nota Fiscal, do Fiscal do Contrato, sendo que, ao menos, na composição processual existisse, formalidade por parte da contratada em solicitar, com base em comprovantes de execução de serviços, o pagamento da primeira parcela contratual.</p> <p>Fonte: PROCESSO N° 23042.000506/2013-51 – TOMO I (Pagamentos).</p> <p>Consequência: Ineficiência na execução do contrato e não cumprimento das cláusulas contratuais, juntamente com sérios riscos de inexecução total ou parcial do contrato.</p>	<p>1. Art. 67, da Lei n° 8.666/1993. 2. Cláusula Terceira e Cláusula Sexta do Contrato n° 09/2013 – Reitoria.</p>	<p>1. O fiscal de contrato deve exercer tal função de modo que esteja a par do instrumento de contrato, do Termo de Referência ou Projeto Básico, estabelecendo rotinas atreladas à execução do contrato. 2. O fiscal de contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e cientificar a Administração (o gestor de contrato) acerca dos fatos observáveis. 3. O fiscal deve reportar as irregularidades para a gestão corrigir.</p>
<p>8. O IFAM não cumpriu de forma fiel a Cláusula Sexta: Do preço e da Forma de Pagamento, que previa três pagamentos em percentuais de 30%, 50% e 20% do valor total do contrato R\$ 590.000,00, assim que fossem divulgados os resultados das fases do certame. No entanto, foram constatados três pagamentos com percentuais de 30%, 25% e 25%, mas, sem os detalhamentos dos serviços executados pela contratada. Contudo, restando, ainda, o valor de 20% para a liquidação do Contrato n° 09/2013 – Reitoria.</p> <p>Fonte: PROCESSO N° 23042.000506/2013-51 – TOMO II (Pagamentos).</p> <p>Consequência: Ineficiência na execução do contrato e não cumprimento das cláusulas contratuais, juntamente com sérios riscos de inexecução total ou parcial do contrato.</p>	<p>1. Lei n° 8.666/1993. 2. O art. 62 e 63 da Lei n° 4.320/1964. 3. Cláusula Terceira; Quarta e Cláusula Sexta do Contrato n° 09/2013 – Reitoria. 4. Despacho/Encaminhamento n° 01/2014, página 01 do PROCESSO N° 23042.000506/2013-51 – TOMO II (Pagamentos).</p>	<p>1. A Proad deverá observar a correta liquidação da despesa, considerando os percentuais e os prazos estipulados no contrato. Assim, como deverá exigir os documentos que comprovem a execução dos serviços em cada etapa, conforme estabelecido no contrato n° 09/2013. Os mesmos procedimentos, deverão ser praticados nos contratos vindouros.</p>

Dos procedimentos

A metodologia dos trabalhos de auditoria no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Reitoria, baseou-se nos seguintes critérios de análise:

- a) Inicialmente solicitou-se junto à Pró-reitora de Administração todos os processos referentes a execução do Contrato nº 09/2013 – Reitoria.
- b) Não obstante, foram encaminhados para a Auditoria do Ifam, o Processo nº 23042.0005061/2013-51, inicialmente na primeira remessa os (TOMO I e II), em seguida o (TOMO III). Posteriormente em relação ao mesmo processo foram remetidos à AUDIN, mais três tomos referentes aos processos de pagamentos dos valores contratuais (TOMOS: I, II e III).
- c) Por conseguinte, a Auditoria de Controle Interno deste IFAM, realizou a análise de todos os processos citados acima, auferindo, constatações para as irregularidades encontradas em face da execução do Contrato nº 09/2013 – Reitoria.

Das limitações à auditoria

No que tange às limitações para o desenvolvimento da auditoria de conformidade do Contrato nº 09/2013 – Reitoria. Cita-se:

- a) Apesar de o trabalho de auditoria visar os processos referentes a execução do Contrato nº 09/2013 – Reitoria, houve outras solicitações tempestivas de informações que integravam cláusulas do contrato em tela.
- b) Os processos analisados apresentavam deficiências quanto à organização processual onde constatou-se a falta de paginação e ausência de alguns documentos originais, ao contrário, foram detectados nos autos processuais, documentos ilegíveis, xerox não autenticadas, formalidades gerenciais não assinadas, ausência de comprovante de execução dos serviços prestados. Também notou-se que alguns processos não tinham uma sequência cronológica correta. Um processo composto por documentos que não obedecem uma ordem cronológica pode indicar falha nos controles internos, ou seja, pode assinalar que documentos não foram providenciados tempestivamente, demonstrando atropelo aos procedimentos burocráticos.

Dos benefícios estimados

Qualitativo: dos achados de auditoria explicitados nas constatações, espera-se que sejam realizadas as correções a essas irregularidades e, conseqüentemente, seja consubstanciada a obediência aos ditames legais, através do fortalecimento dos controles internos da Administração.

É o Relatório.

AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 20 de agosto de 2014.

Relator do Trabalho:

Manoel Alencar de Queiroz
Auditor Interno do IFAM
Matrícula Siape n.º 1936216.

Supervisão:

Samara Santos dos Santos
Auditora Chefe *Pro Tempore* do IFAM
Matricula Siape n.º 1885822

Em ato continuo encaminhe-se ao Conselho Superior do IFAM e ao Magnífico Reitor do IFAM, para conhecimento e deliberação quanto a implementação das recomendações exaradas.